DIFERENÇAS ENTRE LICENÇA AMBIENTAL E AUTORIZAÇÃO (ÓTICA DO DIREITO AMBIENTAL)

INSTITUTOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO

CARACTERÍSTICAS DO ATO ADMINISTRATIVO

LICENÇA

ATO UNILATERAL

VINCULADO (CUMPRIMENTO DE PRESSUPOSTOS LEGAIS)

DEFINITIVO

REVOGAÇÃO POSSÍVEL NO INTERESSE PÚBLICO

(RESSALVAS)

AUTORIZAÇÃO

ATO UNILATERAL

DISCRICIONÁRIO (PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)

PRECÁRIO

PODE SER REVOGADO A QUALQUER MOMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

METODOLOGIA \$



HERMENÊUTICA

INTERPRETAÇÃO SISTÊMICA **FONTES DE DIREITO**

NORMAS JURÍDICAS (HIERARQUIA)

DOUTRINA

JURISPRUDÊNCIA

PRINCÍPIOS

COSTUMES

FORMATAÇÃO DO CONCEITO JURÍDICO

FUNDAMENTO NORMATIVO (NORMAS JURÍDICAS)

REFERÊNCIA AXIOLÓGICA (VALORES – MÉTODOS)

CARÁTER SISTÊMICO (CONCEITOS QUE INTEGRAM O SISTEMA JURÍDICO)

LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS (DIFERENÇAS DOUTRINÁRIAS)

"OS TERMOS LICENÇA E AUTORIZAÇÃO SÃO VOCÁBULOS USADOS SEM RIGOR TÉCNICO. A LICENÇA TEM CARACTERÍSTICAS DE AUTORIZAÇÃO, POIS NÃO É ATO VINCULADO." (PAULO AFONSO)

"LICENÇA AMBIENTAL NÃO PODE SER REDUZIDA À CONDIÇÃO JURÍDICA DE SIMPLES AUTORIZAÇÃO, POIS OS INVESTIMENTOS ECONÔMICOS QUE SE FAZEM NECESSÁRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA ATIVIDADE UTILIZADORA DE RECURSOS AMBIENTAIS, EM GERAL SÃO ELEVADOS. DEPOIS DE INVESTIMENTOS, ESTUDOS E TUDO MAIS RELACIONADO, A AUTORIZAÇÃO É REVOGADA!" (PAULO BESSA)

"AINDA QUE A LICENÇA AMBIENTAL PERPASSE POR UMA SÉRIE DE CONDIÇÕES DE DECISÃO SUBJETIVA, COMO É O CASO DO EPIA (REQUISITO DA LP), O QUE IMPORTA É ENFATIZAR QUE O MATIZ QUE SOBRESSAI, AQUELE QUE LHE DÁ COLORIDO, É O DA SUBORDINAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA AO REQUERIMENTO DO INTERESSADO, UMA VEZ ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS A LICENÇA É CONCEDIDA." (ÉDIS MILARÉ)

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CONSIDEROU QUE A LICENÇA TEM NATUREZA JURÍDICA DE AUTORIZAÇÃO

NORMA JURÍDICA

RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 1997

Art. 2°, § 1° ESTÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL OS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES RELACIONADAS NO ANEXO 1, PARTE INTEGRANTE DESTA RESOLUÇÃO (ATO VINCULADO)

Art. 2°, § 2° CABERÁ AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE DEFINIR OS CRITÉRIOS DE EXIGIBILIDADE, O DETALHAMENTO E A COMPLEMENTAÇÃO DO ANEXO 1, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS ESPECIFICIDADES, OS RISCOS AMBIENTAIS, O PORTE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADES (ATO DISCRICIONÁRIO)

PRINCÍPIOS DE DIREITO (AMBIENTAL)

- 3. QUAIS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS ABRAÇA O P. DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA COM O MAIOR RIGOR?
- 4. QUAIS DOS DOIS INSTITUTOS PODERÁ TRAZER A MAIOR CAUTELA (P. DA PREVENÇÃO) NA ANÁLISE?
- 5. QUAL O RISCO PARA O P.PÚBLICO TRATAR O BEM DE TITULARIDADE DIFUSA E DE USO COMUM DO POVO SOB A ÉGIDE DA DISCRICIONARIEDADE?
- 6. HÁ QUESTÕES QUE LEVAM A APLICAÇÃO DO P. DA PRECAUÇÃO? QUAIS DOS DOIS INSTITUTOS DÃO O MAIOR SUPORTE, NESTE CASO?

FUNDAMENTOS DA POLÍTICA HÍDRICA DO BRASIL (PRINCÍPIOS)

- 1. QUAIS DOS INSTITUTOS OBSERVARÁ COM MAIS PROPRIEDADE OS USOS MÚLTIPLOS DA ÁGUA?
- 2. DIANTE DE UM EVENTO CRÍTICO OU ESCASSEZ, QUAIS DOS INSTRUMENTOS TRARÁ MAIOR AGILIDADE?

CONCLUSÃO

NÃO SE TRATA DE UMA ESCOLHA AO BEM DIZER.

O CERTO É QUE OS CONCEITOS EMPRESTADOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO SÃO INSUFICIENTES, NESTE CASO, PARA VALIDAR ATOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS COM USOS DE RECURSOS AMBIENTAIS.

TRAZEM CONFUSÃO EM SUA APLICAÇÃO.

SENDO ASSIM, COM O RESPALDO DOS PRINCÍPIOS DE DIREITO AMBIENTAL (FONTE DE DIREITO), TÊM-SE UM PANORAMA POSSÍVEL PARA VISLUMBRAR O MELHOR TERMO PARA A MINUTA DE RESOLUÇÃO.

DOIS REQUISITOS BÁSICOS DEVEM ESTAR PRESENTES NA REFLEXÃO: A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO E A INTEGRIDADE DA SADIA QUALIDADE DE VIDA PARA AS PRESENTES E FUTURAS GERAÇÕES, PRECEITOS DE TEOR CONSTITUCIONAL, CUJO NÃO ATENDIMENTO PODERÁ ENSEJAR A RESPONSABILIDADE.

Eldis Camargo eldis.camargo@ana.gov.br